

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017**

Altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

Revoga o §7º, do Art. 2º Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com essa alteração foi dispensado tratamento diferenciado para as hipóteses de consumo de água, de modo a onerá-la em relação aos demais segmentos, dando ensejo à cobrança da CFEM sobre os produtos resultantes de sua industrialização, tais como os refrigerantes e sucos, que inclusive estão no campo de incidência do IPI.

Desta forma, com a redação atual da MP, CFEM e IPI estão incidindo sobre a mesma base de cálculo.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

